

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 8  
22 de dezembro de 2020

**Acordo de Complementação Econômica N° 18  
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional  
Apêndice 8**



Secretaria-Geral da ALADI  
ACE 18.190  
Apêndice

000008



COPIA FIEL DEL ORIGINAL



MERCOSUL/CCM/DIR. N° 77/20

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC N° 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

**NCM 3920.30.00** - De polímeros de estireno

Nota Referencial: Lâminas de polímeros de estireno modificado com estireno-butadieno, biaxialmente orientados, com espessura igual ou superior a 100 microns

Limite quantitativo: 1.000 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

Art. 2° - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Art. 3° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 17/II/2021.

CCM (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevideu, 17/XII/20.